



No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 31/9/99

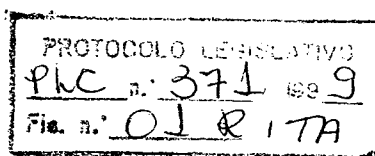
Jorge Cauhy

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 371/99

(Do Deputado Jorge Cauhy)

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Destina área para os fins que especifica e dá outras providências.



A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A área situada entre o cruzamento da Estrada Parque Núcleo Bandeirante (EPNB) - DF 075 e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA SUL) - DF 003, à margem esquerda do córrego Vicente Pires, com aproximadamente 50.000 m², fica destinada à instalação do Clube do Comerciante do Núcleo Bandeirante, através de convênio a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Serviço Social do Comércio - SESC.

§ 1º - A ocupação da área será feita pelo instrumento da concessão de uso pelo prazo de 30 anos prorrogável por igual período.

§ 2º - A concessão de que trata esta lei será remunerada, baseada na legislação em vigor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

170 SET 1999 10:42



JUSTIFICAÇÃO

A área a que se refere este Projeto de Lei Complementar, conhecida como Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante, é um dos espaços mais nobres daquela cidade devido à sua localização e amplitude.

Com a presente proposição, encontramos uma forma viável de se obter os recursos necessários para tornar aquele espaço uma área com infra-estrutura suficiente para o acolhimento da comunidade, que procura um local para o lazer, a prática de esportes ou mesmo um simples descanso.

Por ser um Projeto de Lei Complementar que atende as necessidades da população, conclamo os nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de _____ de 1999.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

